



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 69/92

Súmula: Denomina a via de acesso à Fazenda da Barra de Pionei
ro Sady Pedro Viganó e dá outras providências.

.....

Artigo 1º - Fica denominada Pioneiro Sady Pedro Viganó a via
de acesso a localidade Fazenda da Barra.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal dotará a referida via com
placas contendo a denominação referida no art. 1º no prazo de 30 (trinta) dias con
tados da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Ilário Antonio Toniolo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador que este subscreve, Oradi Francisco Caldato, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 69/92

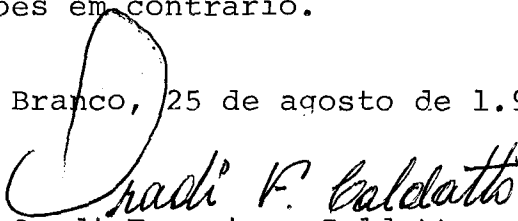
Súmula: Denomina a via de acesso à Fazenda da Barra de Sad~~y~~ Pedro Viganô e dá outras providências.

ART. 1º - Fica denominada Sad~~y~~ Pedro Viganô a via de acesso a localidade Fazenda da Barra.

ART. 2º - A Prefeitura Municipal, emplacará a denominação da referida via, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei. }

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 25 de agosto de 1.992.


Oradi Francisco Caldato

Vereador - PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

CO

COMISSÃO DE MÉRITO

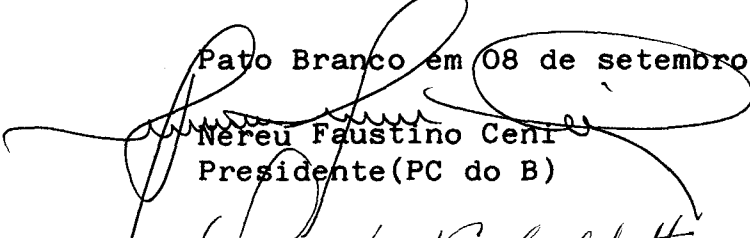
Parecer ao Projeto de Lei nº 69/92

SÚMULA Denomina a via de acesso à Fazenda da Barra de Sady Pedro Vigané e dá outras providências.

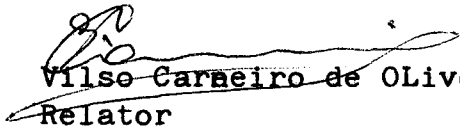
ANÁLISE Busca o eminente Vereador Oradi Francisco Caldatto a aprovação da denominação do acesso à localidade acima referida com o nome de Sady Pedro Viganó. Do ponto de Vista merital, entendemos que a presente matéria é oportuna, pois irá denominar a estrada proporcionando maior clareza para a localização e endereçamento. Doutro lado, dará ressaltado ao nome da estrada a ser denominada oportunizando que o nome de Sady Pedro Viganó, mereça o destaque público, que esta tradicional família merece.

PARECER Diante do acima exposto e com base na oportunidade e na utilidade, fornecemos parecer favorável.

Pato Branco em 08 de setembro de 1992.


Nereu Faustino Centuri
Presidente (PC do B)


Oradi Francisco Caldatto
(PMDB)


Vilso Carneiro de Oliveira
Relator (PL)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 69/92

SÚMULA: Denomina a via de acesso à Fazenda da Barra de ~~Pato Branco~~ Sady Pedro Viganó e dá outras providências.

P A R E C E R

Visa o presente Projeto denominar a via de acesso à localidade de Fazenda da Barra de ~~Sady~~ Pedro Viganó.

Conforme parecer da Assessoria Jurídica, o Projeto preenche os requisitos exigidos pela Lei 1.100/92.

Entendemos, entretanto, que o nome do homenageado deve ser precedido do termo Pioneiro.

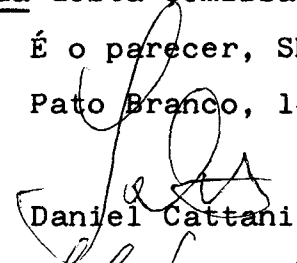
Carece também o Projeto, de emenda redacional ao art.2º nos seguintes termos:

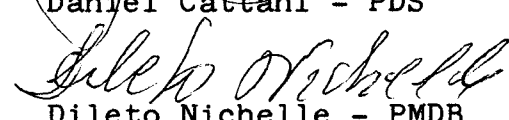
Art. 2º - A Prefeitura Municipal dotará à referida ~~vía~~ com placas contendo a denominação referida no art.1º no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Solicitamos que o presente parecer seja recebido também como emenda desta comissão.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de setembro de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Nichelle - PMDB


Clóvis Pedro De Faveri - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 69/92

SÚMULA: Denomina a via de acesso à Fazenda da Barra, de Sady Pedro Viganó e dá outras providências.

PARECER

Através do Projeto de Lei nº 69/92, o Vereador Oradi Francisco Caldato, busca apoio do duto Plenário para denominar a via de acesso à Fazenda da Barra, de SADY PEDRO VIGANÓ.

A matéria em apreço preenche os requisitos contidos nos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 1100/92, que institui normas para identificação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

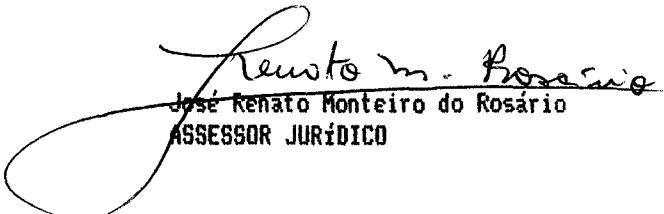
O Projeto vem acompanhado de abaixo-assinado dos moradores da comunidade de Fazenda da Barra, juntamente com Notas Fiscais e contas de energia elétrica dos subscritores da presente, comprovando-se suas residências, forma esta adotada, até que seja regulamentado por esta Casa a realização de consulta prévia à população interessada, ao caso em questão.

Diante disso, entendemos que a matéria encontra-se legalmente amparada, estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

Para que a mesma seja aprovada, é necessário voto da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do artigo 29, parágrafo 3º, inciso VI, alínea "B" da Lei Orgânica Municipal, sendo que a votação será efetuada nominalmente, nos termos do artigo 164, parágrafo 1º do Regimento Interno.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de setembro de 1992.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal 111 -
Fone (0462) 24-2243 - Telefax (0462) 24-2243 - Pato Branco - PR.

HISTÓRICO DOS PATOBRANQUENSES PIONEIROS

JÁ FALECIDOS

NOME DO PIONEIRO: SADY PEDRO VIGANÓ

APELIDO: -*-

DATA DE NASCIMENTO: 24-08-1936

DATA DE FALECIMENTO: 02-05-1991

LOCAL DE NASCIMENTO: SANTA LÚCIA - CAXIAS DO SUL - RS

NOME DA ESPOSA: IRMA DE CONTO VIGANÓ

Nº DE FILHOS: 03 - LEUNIRA - LEONIR - LUCIANA

ENDEREÇO ONDE RESIDIU: COMUNIDADE "FAZENDA DA BARRA"

BREVE HISTÓRICO DE SUA VIDA: Chegou em Pato Branco em 1946 com dez anos de idade juntamente com seus irmãos e pais José Viganó e Ida Bonatto Viganó. Estabeleceram-se na comunidade da Fazenda da Barra, neste Município. Trabalhou duro desde pequeno juntamente com seus familiares, derrubando matos por empreitada, arrastando torras de pinheiro com ternos de bois de canga para uma serraria da região. Com muita luta construíram uma serraria.

Participou da construção da Igreja Matriz com suor do seu trabalho e madeiras da serraria da família, participaram como sócios na construção do Hospital São Lucas.

Nos idos de 1961 casou-se. Através de engorda de porcos, conseguiu comprar sua primeira área de terra. Foi batalhando muito que adquiriu juntamente com um sócio, o segundo condomínio particular de luz elétrica de Pato Branco, que ao passar dos

OBS.:

Favor encaminhar junto fotocópia da Certidão de Óbito.

anos foi doado à Copel.

Na década de 1970 sempre com estilo empreendedor e arrojado, adquiriu tratores de pneu e dois tratores de esteiras, para destoca das lavouras então existentes, pois havia a necessidade de se preparar as lavouras para o cultivo através de máquinas.

Ajudou a formar uma das primeiras indústrias de móveis de Pato Branco conhecida por Fábrica de Móveis Cristo Rei.

De espírito comunitário e participativo, colaborou com a sociedade em que convivia e foi através de muitas gestões junto aos órgãos estaduais e municipais, que a comunidade da Fazenda da Barra foi beneficiada com a telefonia rural e a primeira estrada do interior de Pato Branco, com pedras irregulares.

Faleceu no dia dois de maio de 1991 aos 54 anos de idade.

Por ser uma pessoa simples e de espírito participativo, cativou um grande número de amigos. E, tenham certeza Senhoras e Senhores, deixou-nos bons exemplos de vida, recordações e saudades.

O nosso muito obrigado, a família de Sady Pedro Viganó agradece a todos.

República Federativa

do Brasil



Estado do
Município de

Paraná

Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Pato Branco
Cartório do Registro de Casamentos,
Nascimentos e óbitos do distrito da sede

Comarca de Pato Branco

Forum Antonio Franco Ferreira da Costa

Distrito da Sede da Comarca

LEO PIVA

Oficial do Registro civil, casamento, nascimento e óbitos

Dalti Salete Dalla Valle

Auxiliar Juramentada

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Pato Branco
Cartório do Registro de Casamentos,
Nascimentos e óbitos do distrito da sede

CASAMENTO N.º 1.754.-

Certifico que a fls. 151 do livro N.º 11 de Registro de Casamentos

foi lavrado o assento de matrimônio de SADY PEDRO VIGANO

e IRMA DE CONTO

Contrado perante o Juiz de paz, sr. Carlos Michelin

e as testemunhas Valdomiro Viganó, Emilio de Conto, Lourdes de Conto, e Dirce Genira Viganó, brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nesta cidade.

Ele nasceu em São Francisco de Paula - RS. 24 de agosto de 1936 profissão agricultor domiciliado em esta cidade e residente em esta cidade filho de José Viganó nascido em Rio Grande do Sul domiciliado em esta cidade e residente em esta cidade e Ida Bonatto nascida em Rio Grande do Sul domiciliada n/cidade e residente nesta cidade Ela, nascida em Rio Novo, mun. de Erechim-RS. aos 14 de agosto de 1936 profissão doméstica domiciliada em esta cidade residente em esta cidade filha de Sebastião de Conto nascido em Rio Grande do Sul domiciliado em esta cidade e residente em esta cidade e Thereza Bagnara de Conto nascida em Rio G. do Sul domiciliada em esta cidade e residente em esta cidade

a qual passa a assinar-se IRMA DE CONTO VIGANO

O casamento foi celebrado sob o regime de comunhão universal de bens

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 n.º 1 a 4 do Código Civil

Observações: Casamento celebrado e assento lavrado em 20 de maio de 1961.

ESTADO DO PARANÁ e dou fé.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Pato Branco

Pato Branco, 24 de julho

de 1979.

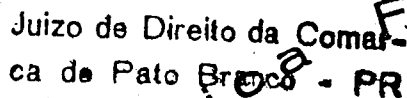
Cartório do Registro de Casamentos,

Nascimentos e óbitos do distrito da sede

Oficial Registro Civil

Leo Piva

OFICIAL



Paulino Elias dos Santos Filho
ESCRIVÃO CRIMINAL E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
AUXILIAR JURAMENTADA



ESTADO DO PARANÁ

Distrito, Município e Comarca de Pato Branco
REGISTRO CIVIL

Rua Caramuru, 270 - Edifício Caramuru Center - 1º Andar - Conjunto 102

Faustino Elias dos Santos Filho

Escrivão do Crime, Juri, Execuções Criminais e Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos da Sede da Comarca

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos

Auxiliar Juramentada do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data 02 de Maio (05) de 1991, no Livro N.º C,9-C à fls. 384, sob o N.º 5.306, foi feito o Registro de Óbito de " SADY PEDRO VIGANÓ "

falecid^o em 02 de Maio (05) de 19 91 , às 00:15 horas neste distrito Policlínica Pato Branco S/A nesta cidade.c.c.c.c.c.c.
de sexo Masculino e cor .c.c.c.c., profissão Agricultor .c.c.c.c.c.c.c.c.c.
Natural de São Francisco de Paula - RS .c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.
domiciliado e residente R. S. Martins 89 nesta cidade.c.c.c.c.c.c.c.c.c.
com 55 anos de idade, estado civil casado , filh o de
JOSE VIGANO E IILDA BONATTO .c.

tendo sido declarante Dr. Hélio Domingos Picolo .c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.
e óbito atestado pelo Dr. Pedro S. Bortot .c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.
que deu como causa da morte" insuficiência Respiratória Aguda D.P.
Hepática Doença Caronariana .
OC Neoplasia Pulmonar Cirrose e o sepultamento foi feito no cemitério de

Observações: Era casado com a Sra : IRMA DE CONTO VIGANÓ -
com a qual deixou os filhos : Leunira e Leonir, Luciana -
DEIXA BENS À INVENTARIAR . . c.

O ferido é verdade e dou fé.

ca 189
1890s. Santo Pato Branco, 02 de Maio (05) de 19 91

Augustino Elias dos
MUNICÍPIO CRIMINAL E OFICIAL DO
de L. o. rdes Botelho Elias dos
AUXILIAR JURAMENTADA

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
AUXILIAR JURAMENTADA DO REGISTRO CIVIL

LEI N.º 1.100

Data: 02 de abril de 1.992

SÚMULA: Institui normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - A identificação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco, regula-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - A forma de identificação de próprios, vias e logradouros públicos será por nomenclatura ou denominação.

Parágrafo 1º - Nomenclatura ou denominação é a forma de identificação de próprios, vias e logradouros públicos com nome de pessoas ou referências a fatos, datas, lugares, animais, vegetais e coisas.

CAPÍTULO II

DA NOMENCLATURA OU DENOMINAÇÃO

Art. 3º - A nomenclatura ou denominação de próprios, vias e logradouros públicos, obedecerá as seguintes regras:

- I - não devem ser extensas;
- II - não devem ser repetidas;
- III - não devem constar nome de pessoa viva;
- IV - não devem conter nome de pessoa que haja falecido há menos de 90 dias;
- V - referindo-se a fato histórico, este deverá ter ocorrido há mais de 10 (dez) anos;
- VI - devem guardar, as tradições locais e lembrar figuras, dando-se preferência aos pioneiros, fatos e datas representativas da história local, nacional ou geral;
- VII - não devem lembrar fatos incompatíveis com o espírito de fraternidade universal;
- VIII - não será permitida a designação com nomes de pessoas jurídicas, de associações ou crenças religiosas, partidos políticos ou com nomes de produtos visando finalidade propagandística;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DO PREFEITO

fls. 02

14 - não será permitida mais de uma denominação oficial para os praças, praças, vias e logradouros públicos;

Art. 4º - A proposta de denominação de praças, vias e logradouros públicos de iniciativa do Vereador, será objeto de Projeto de Lei.

Parágrafo 1º - O Projeto de Lei não poderá ter por objetivo mais de uma denominação.

Parágrafo 2º - O projeto de Lei deverá atender as exigências dos artigos 3º e 5º desta Lei.

Art. 5º - O Projeto de Lei que vise denominar praças, vias e logradouros públicos com nome de pessoa, deverá obrigatoriamente ser instruído com sua justificativa escrita, firmada pelo autor, devendo conter:

I - biografia do homenageado, com dados suficientes para evidenciar o seu mérito, nos campos da educação e cultura, ciências, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou em outras formas de atividade humana;

II - datas de nascimento e falecimento do homenageado, comprovadas, uma e outra, com certidão dos registros públicos competentes, dispensada esta nos seguintes casos:

a) quando se tratar de figura de indiscutível proleção no passado histórico nacional, regional ou local;

b) quando se tratar de personagem de inquestionável fama e reputação nacional ou internacional.

Parágrafo único - Do corpo da proposição de que trata este artigo, deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, com o apelido ou o cognome, desde que não sejam considerados pejorativos, e, se for o caso do título principal, deverá constar das placas de nomenclatura.

Art. 6º - Terão preferência sobre os demais, para a denominação de praças, vias e logradouros públicos em loteamentos próximos a parques e áreas verdes, as proposições que se referirem a espólios de fama, avifauna e flora nativas, pela ordem:

I - local;

II - regional;

III - nacional;

IV - internacional.

Art. 7º - Não se denominará praças, vias e logradouros públicos com nome de pessoa honrada ou de idêntico patronímico de outra já homenageada, salvo quando se tratar de pessoa de importância nacional, caso em que a denominação incorporará o título com que o homenageado era mais conhecido, para efeito de identificação.

Art. 8º - Os praças, vias e logradouros públicos somente poderão sofrer alteração em sua nomenclatura através de consulta pública à população interessada.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
CAMPUS DE COLEGIO DE PATO BRANCO

fls. 03

Art. 92 - Em caso de alteração ou revisão, à nova denominação será acrescentada a nomenclatura primitiva, precedida da expressão "ex", salvo quando se tratar de próprios, vias e logradouros públicos, ainda não emplacado pela Prefeitura.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

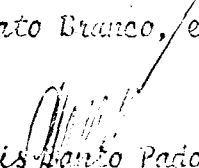
Art. 10 - As normas desta Lei aplicam-se, no que couber, à nomenclatura dos bens públicos municipais de uso especial.

Art. 11 - Serão denominados por Lei de iniciativa do Executivo os projetos de loteamento submetidos à aprovação da Prefeitura.

Art. 12 - A Câmara Municipal manterá livro ou fichário de cadastro da nomenclatura dos próprios vias e logradouros públicos do Município, de que conste a denominação, nome do autor da proposição que a originou, número e data da Lei e demais elementos que se fizerem necessários.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de abril de 1992.


Clóvis Paulo Paduan
PREFEITO MUNICIPAL

NÓS ABAIXO ASSINADOS, TODOS MORADORES DA COMUNIDADE DE FAZENDA DA BARRA, VIMOS ATRAVÉS DO PRESENTE, NA PESSOA DO VEREADOR ORADI F. CALDATTO, SOLICITAR SEJA DENOMINADA SADI PEDRO VIGANÓ, A ESTRADA QUE LIGA O BAIRRO INDUSTRIAL ATÉ A CAPELA DESTA LOCALIDADE. CON-VÉM RESSALTAR QUE A ESTRADA JÁ ESTÁ CALÇADA COM PEDRAS POLIÉDRICAS SENDO PORTANTO DEFINITIVA.

NOME -

ASSINATURA

01 Idalino Copatti

02 Domingos & Zanone

03 Avelino Htz

04 Alcir & Zorner

05 Valdemar P. Justo

06 Gilson Petroloni CCC 79460515/0001-24

07 Dany Matana

08 Valmar S. Spares

09 Moacyr Fomto

10 Adilmo P. Bualoni

11 Leocir Luis Zagoni

12 Jorge Roberto Vazquez

13 Euvilho Bistore

14 Emílio De Canto

15 Wilson Miguel Bistore

16 Jairo Festageth

17 Siro Aldoni

18 Arozi Aldoni

19 Domingos Carlos Zecher

20 Adelce G. Viganó

21 Yadir Sartori

22 Gilberto Borini

23 Maurício MAURY FERREI

24 Leonir Zangaron

25 Arnildo Htz

26 Romaldo Aldoni

INCRANº 722120003018-6

NOME

ASSINATURA

27

Lizy Marim

28

Nai Machado Soares

29

Guilherme Vigan

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

	NOME	ASSINATURA
	59	
	60	
	61	
	62	
	63	
	64	
	65	
	66	
	67	
	68	
	69	
	70	
	71	
	72	
	73	
	74	
	75	
	76	
	77	
	78	
	79	
	80	
	81	
	82	
	83	
	84	
	85	
	86	
	87	
	88	
	89	
	90	

Rua José Leonardi, 397 Fone (0462) 24-1789
85500 Pato Branco Paraná

Nota Fiscal Entrada

Série «E-» 1.a Via Nº 3290

85500 PATO BRANCO PARANÁ

CFC 78 388 081/0001-74 CCE 316.02226-R

Nat. da Op. compra

Via de Transp. auto

Data da Emissão 23 / 06 / 92

Nome Leonir José Viganô
Endereço _____
Município Peto Branco Estado PR
CNPJ/CPF 000000000000000000 Inscr. Est. PROD

		PRODUTOS E/OU MERCADORIAS	PREÇOS	
Quant.	Unid.	-DISCRIMINAÇÃO	Unitário	TOTAL
13426 kg		de aço Q24 p/ sergente	35300,	7.898.963,33
		C&I.: 1417600/32/82		

DESPESAS ACESSÓRIAS		Funrural	%	isento
SEGURO		VALOR TOTAL DA NOTA		7.898.963,33
OUTROS		Crédito do ICMS calculado à alíquota de		—
TOTAL		Data da Entrada		23, 06, 92
		ICMS a ser recolhido pelo estabelecimento emissor, quando devido		—

TRANSPORTADOR

Nome: _____

Endereço: _____

Placa do Veículo: _____ Estado: _____ Município: _____

Características dos Volumes					
Marca	Número	Quantidade	Espécie	P. Bruto	P. Líquido

Gráficas Matioda Ltda — Pato Branco Pr. cgc 79963387/0001-60 icm 31600709-B Aut. Fiscal 4247 — O.A.R. 00123
20 bis. 50x3 de 22501 a 23500 — 02/88

ARMAZENS GERAIS
PARZIANELLO LTDA.

Rodovia PR 469 Km 1
85.500 PATO BRANCO PARANÁ

Nota Fiscal de Entrada
Série «E» 1ª VIA Nº 1226

PATO BRANCO PARANÁ
Inscr. no CGC/MF 76674589/0003-37
Inscr. Estadual 316.02634-K
Nat. da Op. 5/Deposito
Via de Transp. Rod.
Data da Emissão: 27.09.89

REMETENTE
Nome Domingos C. Echer.
Endereço
Município Pato Branco Estado PR
C/C/CPF n.º Prod. Inscr. Est. n.º

Quant.	Unid.	PRODUTOS E/OU MERCADORIAS	PREÇOS	
		DISCRIMINAÇÃO	Unitário	TOTAL
624	kg	de milho em grão	0,10	62,40
A presente N.F. foi emitida sem a apresentação da Nota Fiscal de Produtor.				

Despesas Acessórias
Seguro
rete
TOTAL

FUNERAL
Valor Total da Nota 62,40
Data da Entrada 27.09.89
Crédito do ICM calculado à alíquota de % quando de direito
ICM a ser recolhido pelo estabelecimento emissor, quando devido

TRANSPORTADOR
Nome:
Endereço:
Placa do Veículo: Estado: Município:

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES					
Marca	Número	Quantidade	Espécie	P. Bruto	P. Líquido

Lavoura, Indústria, Comércio Oeste S/A.

Comércio e Exportação de Cereais, Serraria,
Hotel e Restaurante

Fone: PABX (0462) 24-1144 Telex 0452 601

Nota Fiscal de Entrada

SÉRIE «E»

1.a Via

Nº 42186

Rua Iguaçu, 583

85500 Pato Branco

Paraná

CGCMF 79851192/0001-08

ICM 316.00031-U

Natureza da Operação:

Condições de Pagamento:

Via de Transporte:

Data da Emissão da Nota:

05 / 07 / 89

REMETENTE

Nome da Firma:

Endereço:

Município:

CGCMF/CPF nº

Inscrição Estadual nº

Jri Aldoni

Pato Branco

PR

prod

prod

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias (Espécie, Qualidade, Marca, Tipo, Modelo, Número, etc.)	Preço Unitário	TOTAL NCz\$
		Compto NF 30921 ref soja		
		01 586 kg	18,80	183.61

Despesas Acessórias	
Seguro	
Frete	
Total	

FUNRURAL	2,5%	4.59
VALOR TOTAL DA NOTA NCz\$		188.02
Data de Entrada		05 / 07 / 89
Crédito do ICM calculado à alíquota de % quando de direito.		—
ICM a ser recolhido pelo estabelecimento emissor, quando devido.		✓

TRANSPORTADOR

Nome:

Endereço:

Placa do Veículo:

Estado:

Município:

8 m m m m

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES				
Marca	Número	Quantidade	Espécie	Peso Bruto
				Peso Líq.



IDENTIFICAÇÃO 1066430		NOME IDALINO COPATTI					DATA DE VENCIMENTO 06/04/91	
DATA DE LEITURA 19/03/91	DIAS 28	ENDEREÇO FAZENDA DA BARRA					MÊS DE FATURAMENTO 03/91	
DATA DE APRESENTAÇÃO 26/03/91							CÓDIGO DE FATURAMENTO 51.12	
NÚMERO DO MEDIDOR DE kWh 792075703	LEITURA 4656	CONSTANTE 1	CONSUMO 121	PERDAS (%)	FATOR DE POTÊNCIA	LOCAL 86288	ZONA 52	CONTA 807615
		IMPORTE DE CONSUMO					1.526.00	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		TOTAL A PAGAR ATÉ O VENCIMENTO					*****1.526.00	
ALIQ.(%)	ICMS (JÁ INCLuíDO NO PREÇO)	BEPR04716102R0404P 2800 *****1.526,00 *****1.526,00						

PRESERVE A VIDA. PROTEGENDO O MEIO AMBIENTE
ICMS DIFERIDO CONFORME DECRETO ESTADUAL 5012/89



DO: Vereador Germano Corona

AO: SRA. IRMA VIGANÓ

Prezado Senhor:

Com a criação da Lei nº 1100 de 02/04/92 de minha autoria, que Institui normas para identificação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco, objetivando homenagear os ilustres pioneiros de nossa cidade que tão bravamente iniciaram e introduziram aqui sua cultura, tradição e trabalho. Por esta razão, solicitamos o preenchimento da ficha anexa com todos os dados solicitados do pioneiro SR. SADI VIGANÓ, pois oportunamente o mesmo será homenageado com o nome de uma rua, escola, praça, via, etc., conforme o caso.

Qualquer outra informação ou esclarecimento de dúvida entrar em contato pelo telefone 24-22-43, falar com Sueli.

Atenciosamente,



Germano Corona
VEREADOR



Juizo de Direito da Comarca de Pato Branco - PR

Raustino Elias dos Santos Filho
ESCRIVÃO CRIMINAL E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
ACUSADA JURAMENTADA



Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ

Município e Comarca de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
Distrito, Município e Comarca de Pato Branco
REGISTRO CIVIL

Rua Caramuru, 270 - Edifício Caramuru Center - 1º Andar - Conjunto 102

Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão do Crime, Juri, Execuções Criminais e Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos da Sede da Comarca

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
Auxiliar Juramentada do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data 02 de Maio (05) de 19 91, no Livro N.º C,9-C à fls. 384, sob o N.º 5.306, foi feito o Registro de Óbito de " SADY PEDRO VIGANÓ "

[illegible]

Observações: Era casado com a Sra : IRMA DE CONTO VIGANÓ -
com a qual deixou os filhos : Leunira e Leonir, Luciana -
DEIXA BENS À INVENTARIAR . .c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.

[illegible]

O referido é verdade e dou fé.

ca 18
Pato Branco, 02 de Maio (05) de 19 91

Faustino Elias dos Santos
 CIVIL CRIMINAL E OFICIAL DO REINO
 de Loordes Botelho Elias dos Santos
 AUXILIAR JURAMENTADA

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
AUXILIAR JURAMENTADA DO REGISTRO CIVIL



HISTÓRICO DOS PATOBРАНQUENSES PIONEIROS

JÁ FALECIDOS

NOME DO PIONEIRO: SADY PEDRO VIGANÓ

APELIDO: ...*...*

DATA DE NASCIMENTO: 24/08/1936

DATA DE FALECIMENTO: 02/05/1991

LOCAL DE NASCIMENTO: Santa Lucia - Caxias do Sul - RS

NOME DA ESPOSA: Irma De Conto Viganó

Nº DE FILHOS: 03 - Leonira - Leonir - Luciana

ENDEREÇO ONDE RESIDIU: Comunidade Fazenda da Barra

BREVE HISTÓRICO DE SUA VIDA: Chegou em Pató Branco em 1945 com 10 anos de idade juntamente com seus irmãos e pais José Viganó e Ida Bonatto Viganó. Estabeleceram-se na comunidade da Fazenda Da Barra, neste município.

Trabalhou duro desde pequeno juntamente com seus familiares, derubando matos por empreitada, arrastando terras de pinheiro com ternos de bois de canga para uma serraria da região. Com muita luta construíram uma serraria.

Participou da construção da Igreja Matriz com suor do seu trabalho e madeiras da serraria da família, participaram como sócios na construção do Hospital São Lucas.

Nos idos de 1961 casou-se. Através de engorda de porcos, conseguiu comprar sua primeira area de terra.

Foi batalhando muito que adquiriu juntamente com um sócio o se-
OBS.:

Favor encaminhar junto fotocópia da Certidão de Óbito.

VERSO

gundo condomínio particular de luz elétrica de Pato Branco, que ao passar dos anos foi doado a Copel.

Na década de 1970 sempre com estilo empreendedor e arrojado adquiriu tratores de pneu e dois tratores de esteiras, para des^{de} tora das lavouras então existentes, pois havia a necessidade de se preparar as lavouras para o cultivo através de máquinas.

Ajudou a formar uma das primeiras Industrias de Moveis de Pato Branco conhecida por Fabrica de Moveis Cristo Rei.

De espirito comunitário e participativo, colaborou com a sociedade em que convivia e foi através de muitas gestões junto aos or gãos estaduais e municipais, que a comunidade da Fazenda da Barra foi beneficiada com a telefonia rural e a primeira estrada do interior de Pato Branco, com pedras irregulares.

Faleceu no dia dois de maio de 1991 aos 54 anos de idade

Por ser uma pessoa simples e de espirito participativo, cativou um grande número de amigos. E tenham certeza Senhoras e Senhores, deixou-nos bons exemplos de vida, recordações e saudades

O nosso muito obrigado, a família de Sady Pedro Vigano-agradece a todos.